



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 191 • São Paulo, quinta-feira, 7 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.259, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2010 e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público"; e

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 11 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Estadual,

#### Decreta:

Artigo 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2010 (quinta-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 11 de outubro de 2010 (segunda-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo

Secretário do Meio Ambiente

José Carlos Tonin

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pedro Rubez Jeha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.260, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010, que institui, na Casa Civil, Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Comitê Gestor conta com:

I - Núcleo de Apoio;

II - Comissões Técnicas.

§ 1º - Ao Núcleo de Apoio cabe:

1. assessorar o Comitê Gestor no desempenho de suas atividades;

2. desenvolver atividades características de apoio técnico e administrativo.

§ 2º - A condução dos trabalhos do Núcleo de Apoio, que não se caracteriza como unidade administrativa, é da responsabilidade do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

§ 3º - Às Comissões Técnicas, integradas por especialistas, membros ou não do Comitê Gestor, cabe a realização de estudos e pesquisas sobre temas específicos, necessários à adequada execução deste decreto.

§ 4º - Serão objeto de resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil, por proposta do Coordenador do Comitê Gestor, a definição de cada Comissão Técnica e a designação de seus membros.

§ 5º - O disposto no § 1º do artigo 3º deste decreto aplica-se, também, aos membros das Comissões Técnicas." (NR)

Artigo 2º - Ficam incluídos, no Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - no artigo 3º:

a) o § 3º:

"§ 3º - O Coordenador do Comitê Gestor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.";

b) o § 4º:

"§ 4º - Os membros de que tratam os incisos I, alínea "c", II e III deste artigo serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.";

c) o § 5º:

"§ 5º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato dos membros a que se refere o § 4º deste artigo, far-se-á nova designação para o período restante.";

d) o § 6º:

"§ 6º - Concluído o mandato, os membros a que se refere o § 4º deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.";

II - no artigo 4º:

a) o inciso X:

"X - elaborar seu Regimento Interno.";

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - O Regimento Interno do Comitê Gestor será aprovado mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil e poderá conter, além das normas de seu funcionamento, o detalhamento das atribuições e competências previstas neste decreto.";

III - o artigo 5º-A:

"Artigo 5º-A - As ausências não justificadas às reuniões do Comitê Gestor e de suas Comissões Técnicas, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, implicarão na solicitação de sua substituição.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos membros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º deste decreto.";

IV - o artigo 5º-B:

"Artigo 5º-B - O Comitê Gestor poderá promover intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando à capacitação e atualização de recursos humanos, ao desenvolvimento de pesquisas e à incorporação de novas melhorias no Sistema.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.801.568,00 (Hum milhão, oitocentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000					
40001					
3 3 90 93				1	1.801.568,00
				1	1.801.568,00
TOTAL					
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.092.4006.4462				1	1.801.568,00
				3	1.801.568,00
TOTAL					
					1.801.568,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000					
				1	3
				1	3
TOTAL					
					1.801.568,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1	1.801.568,00	1.801.568,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.801.568,00	1.801.568,00	0,00		

#### DECRETO Nº 56.262, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 616.551,00 (Seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000					
26001					
3 3 90 14				1	50.000,00
3 3 90 37				1	59.000,00
3 3 90 39				1	172.551,00
3 3 90 92				1	10.000,00
				1	291.551,00
TOTAL					
3 3 90 30				3	200.000,00
3 3 90 35				3	40.000,00
3 3 90 36				3	80.000,00
3 3 90 47				3	5.000,00
				3	325.000,00
TOTAL					
					616.551,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18.122.0100.4276				1	3
				1	3
				3	3
TOTAL					
					100.000,00
18.122.0100.5078				1	3
				1	3
				1	3
TOTAL					
					9.000,00
18.541.2602.4360				1	3
				1	3
TOTAL					
					172.551,00
18.541.2608.4311				1	3
				1	3
TOTAL					
					172.551,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000					
26001					
3 3 90 14				1	9.000,00
3 3 90 39				1	282.551,00
				1	291.551,00
TOTAL					
3 3 90 39				3	325.000,00
				3	325.000,00
TOTAL					
					616.551,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18.541.2607.5063				1	3
				1	3
TOTAL					
					160.000,00
18.541.2608.4311				3	3
				3	3
TOTAL					
					325.000,00
18.542.2610.5719				1	3
				1	3
TOTAL					
					22.551,00
18.543.2607.5715				1	3
				1	3
TOTAL					
					9.000,00
18.544.2611.5946				1	3
				1	3
TOTAL					
					100.000,00
					100.000,00
TOTAL					
					616.551,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VAL	
----------	--	---------------	--	-----	--

1 - Edson Thomaz Zilião, RG 13.298.784-3, representante da EMTU;

2 - Tutomu Harada, RG 4.436.041, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

3 - Tomás Bruginski de Paula, RG 1.554.630-1, representante da Secretaria da Fazenda;

4 - Simone Aparecida Vicentini, RG 32.776.156-8, representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Artigo 2º - A Comissão de Licitação a que alude o artigo 1º, terá a coordenação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Artigo 3º - O Coordenador da Comissão de Licitação deverá informar periodicamente a Secretaria Técnica e Executiva deste Conselho Diretor sobre o andamento dos trabalhos e prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 4º - Uma vez concluídas as incumbências a que se refere o artigo 1º da presente Deliberação, o Diretor Presidente da EMTU encaminhará à Secretaria Técnica Executiva do Conselho Diretor, mediante ofício com o "De Acordo" do Secretário dos Transportes Metropolitanos, cópia de toda a documentação relativa à Concorrência Pública Internacional em questão.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA  
Dr. LUIZ ANTONIO GUIMARAES MARREY  
Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO  
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Dr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Dra. DILMA SELI PENA

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-42, de 6-10-2010

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-82.987-2010:

I - Polícia Militar: of. CPAmb-173-40-2010, processo Fussesep-68.224-2010; of. CPChq-4-3.1-2010, processo Fussesep-72.274-2010; of. CPI3-49-40-2010, processo Fussesep-72.280-2010; of. 21BPMI-66-4-2010, processo Fussesep-72.412-2010; of. 21BPMI-80-4-2010, processo Fussesep-72.412-2010; of. CPI3-62-40-2010, processo Fussesep-72.963-2010; of. 1BPChq-53-4-2010, processo Fussesep-72.964-2010; of. CPI8-64-40-2010, processo Fussesep-73.232-2010; of. 1BPRV-109-4-2010, processo Fussesep-73.371-2010; of. 8ºGB-49-903-2010, processo Fussesep-73.438-2010; of. APMBB-10-421-2010, processo Fussesep-74.054-2010; of. 5BPMI-218-54-2010, processo Fussesep-74.310-2010; of. PMRG-28-14-2010, processo Fussesep-74.589-2010; of. 43BPMI-99-4-2010, processo Fussesep-74.992-2010; of. 9ºBPMI-14-50.4-2010, processo Fussesep-75.118-2010; of. 29BPMI-465-4-2010, processo Fussesep-75.308-2010; of. CPD-268-442-2010, processo Fussesep-75.309-2010; of. CPD-244-442-2010, processo Fussesep-75.310-2010; of. CMed-33-32-2010, processo Fussesep-75.372-2010; of. CPI7-29-43-2010, processo Fussesep-75.119-2010; of. CPI7-30-43-2010, processo Fussesep-75.119-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-43, de 6-10-2010

*Approva o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, instituído pelo Dec. 55.479-2010*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, instituído pelo Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, na forma do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-43, de 6-10-2010

#### REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INFORMATIZADO UNIFICADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS

#### E INFORMAÇÕES - SPdoc

Artigo 1º - O Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc terá seu funcionamento orientado pelo Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, e pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - Para a adequada execução do Dec. 55.479-2010, em especial do disposto nos arts. 1º e 4º, o Comitê Gestor deverá, entre outras providências:

I - propor a definição de Comissões Técnicas, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

II - definir requisitos, metadados, formatos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos a serem cumpridos pelo Sistema;

III - orientar o desenvolvimento de módulos específicos do Sistema visando à inclusão de documentos digitais e à preservação de documentos de guarda permanente;

IV - administrar no Sistema a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades arquivísticas;

V - orientar a definição de critérios para acesso e sigilo de documentos públicos estaduais;

VI - estimular a participação da gestão municipal na implementação de políticas de arquivo e sua adesão ao Sistema;

VII - homologar o Sistema e as melhorias incorporadas;

VIII - planejar a infraestrutura e a atualização permanente do ambiente tecnológico;

IX - avaliar o desempenho do Sistema e incorporar melhoria de forma contínua;

X - definir estratégias, procedimentos e técnicas de preservação digital;

XI - instituir procedimentos de segurança;

XII - elaborar políticas para assegurar a interoperabilidade do Sistema, bem como a migração de dados de sistemas legados;

XIII - elaborar e manter atualizada a documentação de requisitos do Sistema, bem como seus manuais básicos.

Parágrafo único - Os trabalhos necessários ao cumprimento do disposto nos incisos II a XIII deste artigo serão distribuídos aos membros do Comitê, pelo Coordenador, em consonância com as atribuições dos órgãos que representam.

Artigo 3º - Ao Coordenador do Comitê Gestor, no exercício da coordenação dos trabalhos, cabe:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões, bem como submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;

III - representar oficialmente o Comitê e promover ações de divulgação de seus trabalhos;

IV - receber os expedientes dirigidos ao Comitê;

V - encaminhar ao Secretário-Chefe da Casa Civil:

a) proposta de definição de cada Comissão Técnica e a designação de seus membros;

b) as necessidades de recursos orçamentários para o Comitê, visando sua inclusão no orçamento da Pasta;

c) relatórios periódicos e informações sobre matérias pertinentes à atuação do Comitê;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Comitê.

Artigo 4º - Aos membros do Comitê Gestor cabe:

I - comparecer às reuniões, apreciar e votar as matérias em discussão;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do Comitê;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 5º - Ao Núcleo de Apoio ao Comitê Gestor no exercício das atribuições previstas no § 1º do art. 5º do Dec. 55.479-2010, com a redação dada pelo Dec. 56.260-2010, cabe, em especial:

I - preparar as reuniões, inclusive a convocação de seus membros, preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

II - providenciar a elaboração de pautas de reunião, listas de presença, atas e relatórios, bem como o arquivamento de todos os estudos, projetos e demais documentos do Comitê e de suas Comissões Técnicas;

III - monitorar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê;

IV - acompanhar os estudos, as pesquisas e a execução de projetos, bem como o cumprimento de prazos e os resultados obtidos.

Artigo 6º - As Comissões Técnicas indicarão, dentre os seus membros, os relatores dos trabalhos.

Artigo 7º - Os resultados dos trabalhos das Comissões Técnicas deverão ser apresentados por seus respectivos relatores ao Comitê Gestor, para análise e aprovação.

Artigo 8º - Os relatores dos trabalhos das Comissões Técnicas encaminharão, periodicamente, relatórios de suas atividades ao Coordenador do Comitê Gestor.

Artigo 9º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão por convocação dos respectivos relatores, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Artigo 10 - O Comitê Gestor funcionará na sede da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê Gestor poderão ser, eventualmente, realizadas em outro local, sempre que razão superveniente justificar a adoção dessa medida.

Artigo 11 - O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Artigo 12 - O Comitê Gestor somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 5 membros.

§ 1º - As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Artigo 13 - As atas das reuniões do Comitê Gestor e de suas Comissões Técnicas, as correspondências, bem como os estudos, pesquisas, projetos, relatórios e outros documentos decorrentes de suas atividades deverão ser encaminhados ao Núcleo de Apoio, para arquivamento.

Artigo 14 - A pauta de reuniões do Comitê Gestor será encaminhada aos seus membros com antecedência, acompanhada da documentação necessária aos estudos para deliberação.

Artigo 15 - Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos e trabalhos técnicos a que tiveram acesso no exercício da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações daí advindas no exercício da atividade privada;

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre matérias pendentes de deliberação.

Artigo 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Comitê Gestor.

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portaria FUSSESP/GP- 03, de 4-10-2010

*Altera a Portaria FUSSESP/GP-1, de 27-5-2010*

A Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, no uso de sua competência que lhe atribui o artigo 10, inciso II, alínea "i", Do Decreto n.º 36.692, de 23 de abril de 1993, com redação dada pelo Decreto n.º 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria FUSSESP/GP – 1, de 27-5-2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, competência para representar o órgão nas doações, na celebração de convênios, podendo, ainda, nos termos de aditamento, denúncia e rescisão, observado o disposto no Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996 e suas alterações."

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Extratos de Termos de Aditamento

Processo n.º 28839/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ourinhos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/02/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até 28/02/2011, nos termos do documento inserto à fl. 104 dos autos do Processo FUSSESP n.º 28839/2009, que passa a integrar o ajuste para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 27/09/2010

Processo n.º 22689/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/06/2010.- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até 30/06/2011, nos termos do documento inserto à fl. 91 dos autos do Processo FUSSESP n.º 22689/2009, que passa a integrar o ajuste para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 29/09/2010.

Processo n.º 24871/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bofete - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/06/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 123 e 221 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até 31/03/2011. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 28/09/2010

Processo n.º 19717/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Várzea Paulista - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 15/12/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 133 e 221 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 04/10/2010

Processo n.º 27352/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Sales Oliveira - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 02/07/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 152 e 153 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 05/10/2010

Processo n.º 55231/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Grande - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/06/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 147 dos presentes autos, integra o presente instrumento para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 06/10/2010

#### Extrato de Termo de Convênio

Processo n.º 20655/2008

- Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itapira - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 12/12/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 1º/10/2010

## Comunicação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do Segundo Termo de Aditamento**  
PROCESSO SECOM N.º 89936/2009  
CONTRATO N.º 002/2008  
CONTRATANTE – Secretaria de Comunicação  
CONTRATADA – Agência Estado Ltda.  
OBJETO – Prestação de serviços do sistema broadcast (on-line)  
VALOR TOTAL – R\$ 52.826,04, sendo R\$ 13.206,51 para o presente exercício e o restante no valor de R\$ 39.619,53 para o exercício de 2011  
VIGÊNCIA – 12 (doze) meses  
NATUREZA DA DESPESA - 339039  
ASSINATURA – 01/10/2010

## Economia e Planejamento

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Termo de Contrato**  
Processo FPFL n.º 297/2010. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratado: Martin Lazar. Termo de Contrato 75/2010, de 30/09/2010, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria à equipe técnica da Contratante para acompanhar o fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado do Edifício 1, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: o contrato vigorará pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura (30/09/2010), podendo ser prorrogado na forma da legislação cabível. Valor global: R\$ 7.842,24.

#### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Comunicado**  
Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Setembro de 2010.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2010PD01211	2.718,28
TOTAL		2.718,28

## Gestão Pública

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Portaria do Diretor Executivo N.º 08/2010, de 17-9-2010

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XI do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto estadual n. 34.221, de 19 de novembro de 1991, alterados pelo Decreto n. 43.368, de 6 de agosto de 1998, resolve:

Designar a funcionária Andrea Terumi Okida Shimura (registro 571) Coordenadora da Comissão de Credenciamento da Fundap, responsável pelo processo de convocação e avaliação de interessados para o credenciamento de entidades públicas e privadas, visando à prestação de serviços de ensino na execução do Curso de Especialização em Urgência e Emergência, direcionado aos técnicos de enfermagem, no âmbito do TECSAÚDE - Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde do Estado de São Paulo.

Designa, também, para compor a equipe, os funcionários Carlos Augusto Bim (registro 710), Carlota da Costa e Silva Brandi (registro 699), Maria Cecília Ribeiro (registro 705), Maria Cristina Marchioni (registro 600), Paula Regina Di Francesco Picciafuoco (registro 280).

A Coordenadora da Comissão, quando necessário, poderá criar subcomissões para análise da documentação pertinente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### Despacho do Diretor Executivo, de 6-10-2010

Proc. 1047/2010 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Definição de Política de Gestão de Pessoas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", pela profissional Izildinha Marcondes de Mattos Esquirra, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

## Imprensa Oficial

## comunicado

### Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação